

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.988.603-2

DATA: 14/10/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 172/2023

APROVADO EM 10/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Informática, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.988.603-2

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

Importante observar que o protocolado foi instaurado em 14/10/2020 e somente deu entrada neste CEE/PR, em 01/02/2023.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico da Perita do Curso, Bacharela em Sistemas de Informação, cabe destacar:

[...]

O Colégio apresentou documentos comprovando que possui pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente devidamente habilitado.

A documentação dos alunos encontra-se arquivada em pastas que contemplam os documentos pessoais do aluno e documentos escolares, de acordo com a legislação vigente.

Quanto à estrutura física, o Colégio possui um Laboratório de Informática localizada-se em sala específica, com vinte computadores, com impressora e acesso à rede mundial de informações com banda larga atendendo o referido curso, utilizados diariamente por alunos e professores, para o cumprimento das atividades do Plano de Curso, possui ainda 18 (dezoito) salas de aula, um auditório com multimídia e com capacidade para duzentas pessoas, sala de Direção e sala da Equipe Pedagógica, todas as salas possuem mobiliário adequado.

As salas destinadas para a oferta do Curso Técnico em tela são arejadas, iluminadas, apresentam mobiliário escolar para o atendimento de 35 (trinta e cinco) alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.988.603-2

A Biblioteca Escolar localiza-se em sala própria e apresenta todos os referenciais teóricos específicos para o Curso Técnico em Informática citados no processo, organizados em estantes, possui espaço apropriado com os livros técnicos e pedagógicos estão dispostos em estantes, está catalogada. Possui também mesas e cadeiras para acomodar os alunos e professores.

Portanto, diante das informações acima relatadas, na qualidade de perita, apresento Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação no Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental Médio e Profissional no município de Paranaguá.
[...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária venceram, respectivamente, em 31/01/2023 e 03/02/2023, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual José Bonifácio - EFMP	Paranaguá/ Paranaguá	N.º 2058, de 03/06/19 De: 29/03/19 a 29/03/29	N.º 4726, de 08/10/18 Prazo: 20/11/17 a 20/11/20	Desde 20/11/17 e por mais cinco anos, contados a partir de 21/11/20 a 20/11/25

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.988.603-2

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP